



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº

1/65

Concede favores fiscais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do imposto predial, às viúvas, proprietárias de um único prédio residencial, e que não disponham de recursos financeiros.

Art. 2º - O desconto previsto no artigo anterior será requerido ao Prefeito Municipal, acompanhado de prova de insuficiência de recursos financeiros, e de declaração da requerente de que não possui imóvel em outra localidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de de 196

Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em 20-3-965

Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

para ordem do dia 24-3-965

Em 3-4-965

Presidente

Comissão de Finanças
Justiça e Legislação

Em

Presidente

SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Em 8-5-965

Presidente

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Em 24-4-965

Presidente

Aprovado em 3ª discussão

por unanimidade

Em 22-5-65